

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 13 , de 16 de setembro de 2010.

ALTERA AS ALÍNEAS “B” E “C” DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA 5ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, A ESPECIALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DA REFERIDA COMARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal e por decisão unânime de seus Membros, em sessão plenária realizada em 16 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, a previsão sobre a competência do Tribunal Pleno prevista no parágrafo único do art. 81, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.258, de 04 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, que a especialização de competências nas comarcas com mais de uma vara é medida significativa para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, elevando a qualidade das decisões e racionalizando as atividades desenvolvidas nas secretarias de vara,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “b” e “c” do art. 3º, da Resolução nº 18, de 10 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – ...

a) ...

b) do Juiz da 2ª Vara Criminal, nos processos que tratam dos crimes da competência do juízo singular e das causas sobre tráfico de substâncias entorpecentes;

c) do Juiz da 3ª Vara Criminal, nos processos que tratam dos crimes da competência do juízo singular e das causas decorrentes da prática de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do art. 33, da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz

RESOLUÇÃO Nº 14 , de setembro de 2010.

Define, excepcionalmente para as promoções e progressões referentes ao período 2009/2010, o prazo recursal de 03(três) dias para os fins previstos no Art. 15, caput, da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 16 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, estatuído pela Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a existência de prazos fixados pela legislação para a prática de atos administrativos, que, dada a necessidade premente da implantação do PCCR poderiam ser reduzidos;

CONSIDERANDO, ainda, que a redução de prazos para a prática de atos administrativos não traria nenhum prejuízo ao servidor público, tendo em vista que o objetivo maior é a implementação do PCCR que vem beneficiar toda a categoria dos servidores do Poder Judiciário que dedicam suas atividades à prestação de serviços públicos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo recursal a que se refere o Art. 15, *caput*, da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais previsto nos Arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, em caráter excepcional e somente para as promoções e progressões relativas ao período 2009/2010, será de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Francisco de Assis Figueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado
Dra. Maria Iraneide Moura Silva - Juíza convocada

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1177-50.2006.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar por invalidez, a partir de 23/12/2005, **RAIMUNDO FERNANDES DA COSTA**, no cargo de Analista Judiciário Adjunto, referência AJ-20, Matrícula nº 96171.1/6, termos dos arts. 152, parágrafo único, 154 e 89 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (redação dada pela Lei estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005), e art. 40, § 1º, I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) combinado com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, calculados pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a novembro de 2005, no valor de R\$ 2.421,91 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, 31 de agosto de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

P O R T A R I A N º 1289/2010

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos